



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

EDITAL PROEXC Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2026

FLUXO CONTÍNUO

**CHAMADA INTERNA PARA REGISTRO DE AÇÕES DE
EXTENSÃO E CULTURA, EM FLUXO CONTÍNUO, A
SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO
FEDERAL DA PARAÍBA**

A Pró-Reitora de Extensão e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital que estabelece as normas e os procedimentos para apresentação e registro de Ações de Extensão e Cultura, em Fluxo Contínuo, nos termos aqui estabelecidos.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O presente edital, na modalidade Fluxo Contínuo, constitui uma ação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) que tem como finalidade o reconhecimento institucional das Ações de Extensão e Cultura a serem realizadas no âmbito do Instituto Federal da Paraíba (IFPB).

1.2 Entende-se como reconhecimento institucional a formalização do registro da atividade de Extensão e Cultura no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), com vistas a ampliação das possibilidades de apoio à realização das ações previstas, bem como a visibilização de seus impactos no processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico promovido por meio da interação dialógica e transformadora com o seu território de abrangência, possibilitando o monitoramento, a avaliação do processo educativo e a visibilidade dos resultados.

1.3 A extensão na educação superior brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

1.4 Conforme as Diretrizes e Metas da Política de Extensão e Cultura do Instituto Federal da Paraíba e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), orienta-se que as propostas submetidas estejam, preferencialmente, vinculadas às Atividades Continuadas de Extensão e Cultura (Núcleos de Extensão, Empreendimentos Estudantis, Grupos Artísticos, Coletivos Culturais, Incubadoras e outros), devidamente registrados no Sistema Unificado de Administração Pública - [SUAP](#), Módulo Extensão, e aprovados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) ou pelas Coordenações de Extensão e Cultura (ou setores equivalentes) dos campi, enquanto espaços coletivos de promoção da extensão.

1.5 No cumprimento das diretrizes nacionais de Extensão e da Resolução nº96/2021, que aprova a Política de Extensão no âmbito do IFPB, as ações de extensão devem ser composta, obrigatoriamente, por: **coordenador (servidor), discente, parceiro social e comunidade beneficiária**. Orienta-se que esses atores participem da proposta desde a sua concepção.

1.5.1 O discente poderá ser coautor quando a proposta é concebida e submetida pelo coordenador e pelo discente, neste caso o coordenador da proposta deve anexar documento comprobatório de coautoria do discente voluntário, conforme modelo do Anexo IX. Não há limite de coautoria discente no momento de submissão da proposta, não sendo permitida a inserção de coautores após a submissão e aprovação da ação de extensão.

1.5.2 Somente serão dispensadas da obrigatoriedade do parceiro social e do discente, as ações de extensão e cultura decorrentes de aprovação em editais de fomento externo ou de Termo de Execução Descentralizada, em que a proposta não possibilita a inserção dos mesmos.

1.6 Este instrumento convocatório **não disponibiliza recursos financeiros da dotação orçamentária do IFPB para o fomento das ações de extensão e cultura propostas**, seja para a concessão de apoio financeiro aos servidores ou bolsas aos estudantes. As ações de Extensão e Cultura a **serem registradas por meio desta chamada são aquelas iniciativas que podem ser desenvolvidas de maneira autossustentável**.

1.7 Também devem ser registradas nesta chamada as ações de Extensão e Cultura que foram submetidas por servidores e/ou estudantes, e **aprovadas perante órgãos de fomento externo (público ou privado)**, uma vez que a ação consiste em uma propositura de extensão e cultura advinda da comunidade acadêmica do IFPB.

1.8 Para as ações de extensão e cultura de que trata o item 1.7, é **obrigatório explicitar no item do resumo da ação, o instrumento de aprovação ao qual está vinculada (nº do edital, chamada pública e ou termo de execução descentralizada)**.

2. DO OBJETO

2.1 É objeto deste edital o registro de ações de Extensão e Cultura que envolvam necessariamente o protagonismo estudantil, a participação de parceiros sociais e a comunidade externa, conforme orienta o Fórum de Pró-Reitores de Extensão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (FORPROEXT) e a Resolução nº96/2021, que aprova a Política de Extensão no âmbito do IFPB, de , disponível no link: <https://www.ifpb.edu.br/orgaoscolegiados/consuper/resolucoes/ano-2021/resolucoes-aprovadas-pelo-colegiado/resolucao-no-96>

- 2.2** As ações de Extensão e Cultura a serem registradas através deste edital classificam-se em:
Programas, Projetos, Eventos, Cursos e Oficinas e Prestação de Serviços,
- a) **Programa** – é o conjunto articulado de Projetos de Extensão e outras Ações de Extensão (Eventos, Cursos e Oficinas e Prestação de Serviços), preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e de ensino, envolvendo a participação de discentes.
 - b) **Projeto** – é o conjunto de atividades processuais contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um Programa de Extensão, envolvendo a participação de discentes.
 - i. Propostas que preveem, majoritariamente, cursos, oficinas e quaisquer outras ações de capacitação, qualificação, aperfeiçoamento e atualização de saberes não se caracterizam como Projetos de Extensão.
 - c) **Evento** – se constituem em ações que implicam a apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com o envolvimento da comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição.
 - d) **Cursos** - os cursos de extensão e cultura se constituem em uma ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial, semipresencial ou a distância, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando ao desenvolvimento, à atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos. Têm como finalidade promover a capacitação e qualificação de conhecimentos a profissionais, a inserção produtiva e exitosa de trabalhadores no mundo do trabalho, nas áreas da educação profissional e tecnológica, em consonância com a realidade local, regional e

nacional, independentemente dos níveis de escolaridade. O registro nesse edital não dispensa os procedimentos previstos na [Resolução N° 78/2019-CONSUPER/IFPB](#) e na [Instrução Normativa 6/2022 - PROEXC/REITORIA/IFPB](#).

i. Cursos Livres de Extensão, conceituado como o curso com carga horária mínima de 8 horas e máxima de 39 horas.

ii. Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC): também denominados Cursos de Qualificação Profissional. Apresentam-se de duas formas:

●Formação Inicial: voltado para pessoas que buscam qualificação, possuem carga horária igual ou superior a 160 horas;

●Formação Continuada: voltado para aqueles que já possuem conhecimento e atuação na área, e buscam atualização e/ou aprofundamento de conhecimentos, possuindo carga horária mínima de 40 horas e máxima de 159 horas.

e) **Oficinas de Extensão:** se constituem em uma ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial, semipresencial ou a distância, planejada para atender às necessidades da sociedade, visando ao aprimoramento de técnicas específicas necessárias ao desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, possuindo carga horária inferior a 8 (oito) horas.

f) **Prestação de Serviços** - se constitui em um conjunto de ações, tais como, consultorias, laudos técnicos, e assessorias, vinculadas às áreas de atuação da instituição, que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais. Visa atender as demandas oriundas de entidades do setor produtivo, respeitadas as normas previstas na legislação específica emanada pela instituição.

2.2.1 Recomenda-se que a realização dos Cursos e Oficinas de Extensão e Cultura prevejam a atuação do estudante como monitor, instrutor, articulador, mediador ou multiplicador, respeitadas as especificidades e normativas de cada modalidade.

3. DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA/PERÍODO
Publicação do edital	02 de janeiro de 2026
Impugnação do edital	05 de janeiro de 2026
Submissão de Propostas	06 de janeiro a 31 de dezembro de 2026
Avaliação e Registro das Propostas	Até 10 (dez) dias úteis após a submissão da Proposta
Período de Execução das Propostas (Projetos, Eventos, Prestação de Serviço, Cursos e Oficinas)	07 de janeiro de 2026 a 31 de março de 2027
Período de Execução das Propostas (Programas)	07 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2027
Prazo Final para Conclusão das Propostas (Projetos, Eventos, Prestação de Serviço, Cursos e Oficinas)	31 de março de 2027

4. DA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

4.1 A submissão das propostas será realizada eletronicamente no período informado no item 3, até as 23h59, por meio do Sistema Unificado de Administração Pública ([SUAP](#)), Módulo Extensão > Projetos > Submeter Projetos, endereço eletrônico: <https://suap.ifpb.edu.br/accounts/login/>

4.2 Para proceder com a submissão, o proponente deverá:

- a) Satisfazer todas as condições do presente edital, anulando-se todos os atos decorrentes de submissão efetuada em desacordo com as normas nele contidas;
- b) Preencher todos os campos da estrutura da proposta, de acordo com o anexo correspondente da ação proposta;
- c) Anexar a documentação obrigatória, prevista no item 7;
- d) Certificar-se que a proposta foi devidamente encaminhada e se encontra com o status “**enviado**”.

4.3 No caso de propostas originadas de iniciativas de estudantes, sugere-se que o grupo de extensionistas discentes realize articulação com um servidor para registro no SUAP e coordenação da proposta.

4.4 A PROEXC não se responsabiliza por submissão não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.5 Todas as informações prestadas pelo proponente são de sua total responsabilidade. A utilização de documentos ou informações falsas implicará na exclusão da proposta.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA EQUIPE

5.1 Coordenador

Para submeter proposta como coordenador de ações de Extensão e Cultura vinculado a este edital, o proponente deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser servidor efetivo ou aposentado, substituto ou em cooperação técnica, previamente registrado no SUAP, lotado ou com vinculação na reitoria ou no campus onde a proposta está sendo submetida, não podendo se encontrar afastado ou em licença;
- b) Ter disponibilidade de 06 (seis) horas semanais para dedicar-se à coordenação, orientação e execução das atividades previstas na proposta (Diretrizes para Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB);
- c) Ser graduado;
- d) Não possuir pendências de conclusão e de prestação de contas e ter cumprido as demais obrigações exigidas em editais publicados pela PROEXC, a saber:
 - i. Submissão do artigo na plataforma da Revista Práxis: saberes de extensão (periodicos.ifpb.edu.br) ou em outros periódicos ou em eventos locais, regionais, nacionais e internacionais, com a respectiva comprovação.
 - e) Preferencialmente, ser membro de um Núcleo de Extensão registrado e aprovado no âmbito da PROEXC;
 - f) Comprovar a aprovação ou a submissão da proposta ao Comitê de Ética em Pesquisa, por meio da Plataforma Brasil, quando o estudo envolver seres humanos ([Resolução nº 510/2016-Conselho Nacional de Saúde](#)), até a data final do período de inscrições deste certame; ou ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN), quando envolver o Tema Biodiversidade; ou a um Comitê de Ética no Uso de Animais, conforme dispositivo legal que regulamenta o uso científico de animais([Resolução ARnº14/2016-CS/IFPB](#)). O desenvolvimento da proposta, caso esta venha a ser aprovada, estarão condicionados, todavia, à apresentação do parecer favorável à realização do estudo emitido pelo Comitê competente.
 - g) Recomenda-se a observância ao Art. 1º da [Resolução nº 510/2016-Conselho Nacional de Saúde](#) para consulta da necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa.

5.2 Orientador (facultativo)

- a) Ser docente efetivo ou aposentado ou substituto ou em cooperação técnica, previamente registrado no SUAP, lotado ou com vinculação no campus onde a proposta está sendo submetida, não podendo se encontrar afastado ou em licença;
- b) Se não exercer a função de coordenador, ter disponibilidade de 2 (duas) horas semanais para dedicar-se à orientação e execução das atividades previstas no projeto (Diretrizes para Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB);
- c) Os docentes temporários, substitutos ou em cooperação técnica, deverão comprovar, por meio de Declaração do Setor de Gestão de Pessoas (Anexo VII), que o período de contrato ou cooperação é superior ao prazo de conclusão das atividades propostas e de prestação de contas;
- d) Orientar, junto com coordenador, os estudantes sobre as atividades a serem desenvolvidas durante a execução da proposta; e) Aceitar a participação no Projeto, acessando o SUAP Módulo Extensão > Projetos > Meus Projetos > Pendente > Selecionar o título da ação proposta > Equipe > Aceitar e concordar com o disposto no Termo de Serviço Voluntário gerado pelo sistema, de modo que fique com a situação “Ativo”;

5.3 Voluntário

Voluntário é o membro da comunidade acadêmica do IFPB que não recebe bolsa ou não desenvolve atividades de coordenação. Para ser voluntário, o participante deve atender aos seguintes requisitos:

5.3.1 Servidor Voluntário

- a) Ser servidor efetivo ou aposentado, substituto ou em cooperação técnica, previamente registrado no SUAP, lotado ou com vinculação na reitoria ou no campus, onde a proposta está sendo submetida, não podendo se encontrar afastado ou em licença;
- b) Ter disponibilidade de 2 (duas) horas semanais de serviço voluntário (Diretrizes para Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB) para executar as atividades do projeto;
- c) Aceitar a participação no Projeto de Extensão proposto, acessando o [SUAP](#) Módulo Extensão > Projetos > Meus Projetos > Pendente > Selecionar o título da ação proposta > Equipe > Aceitar e concordar com o disposto no Termo de Serviço Voluntário gerado pelo sistema, de modo que fique com a situação “Ativo”;
- d) Não há limite para a quantidade de servidores indicados para esta categoria.

5.3.2 Discente Voluntário

- a) Estar regularmente matriculado em qualquer modalidade de ensino no campus do IFPB onde será desenvolvido o Projeto de Extensão ou em outro campus;
- b) Ter disponibilidade de 08 (oito) horas semanais de serviço voluntário para executar as atividades do projeto;
- c) Aceitar a participação no Projeto de Extensão proposto, acessando o [SUAP](#) Módulo Extensão > Projetos > Meus Projetos > Pendente > Selecionar o título da ação proposta > Equipe > Aceitar e concordar com o disposto no Termo de Serviço Voluntário gerado pelo sistema, de modo que fique com a situação “Ativo”;
- d) Não há limite para a quantidade de discentes indicados para esta categoria.

5.4 Parceiro Social

A proposta submetida a este edital está condicionada a formalização de, no mínimo, 01 (uma) parceria social. Para ser considerado Parceiro Social, o extensionista deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Representar organizações governamentais ou não governamentais parceiras da ação de Extensão e Cultura (parceiro formal) ou pertencer à comunidade ou ao território de intervenção (parceiro informal);
- b) Ter papel de protagonista na ação de Extensão e Cultura, explicitado no escopo da proposta, sem gerar vínculos empregatícios com o IFPB;
- c) Ter sua atuação prevista no detalhamento da proposta, conforme disposto nos anexos deste edital (resumo, justificativa, objetivos, metodologia etc.), de acordo com o tipo de ação de extensão e cultura que deseja propor;
- d) Assinar a carta de anuência do parceiro social (Anexo VIII, Disponível em: <https://www.ifpb.edu.br/proexc/assuntos/formularios>), confirmado sua disponibilidade e interesse em participar da ação extensionista.

5.5 Das obrigações da equipe

5.5.1 A equipe de realização da proposta tem obrigação de executar o projeto de acordo com as metas e atividades aprovadas.

6. DA ESTRUTURA DA PROPOSTA

6.1 A apresentação da proposta de ação de extensão e cultura deverá ser realizada através do preenchimento de formulário específico para cada modalidade, disponíveis na plataforma [SUAP](#). Para submissão, o proponente deve observar e preencher os campos solicitados, de acordo com os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Projeto
- b) Anexo II - Programa
- c) Anexo III - Evento
- d) Anexo IV - Curso e Oficina
- e) Anexo V - Prestação de Serviços

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Durante a submissão do Projeto de Extensão e Cultura, o proponente deverá inserir na aba “Anexos” do [SUAP](#) os seguintes documentos:

7.1.1 Do Coordenador

- a) Declaração do Setor de Gestão de Pessoas (anexo VI) – obrigatório apenas no caso de o coordenador da proposta ser servidor temporário, substituto ou em cooperação técnica, atestando que o período do contrato ou da cooperação é superior ao período da atividade de extensão proposta.
- b) Declaração do Setor de Gestão de Pessoas (anexo VII) - obrigatório apenas no caso de o coordenador da proposta ser servidor aposentado, atestando a condição de voluntário no IFPB.
- c) Comprovação de Submissão (até o término do prazo de inscrições) ou Parecer Favorável emitido por um Comitê de Ética em Pesquisa, pelo Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional (SISGEN) ou por um Comitê de Pesquisa no Uso de Animais.

7.1.2 Do Discente coautor

- a) Apresentar Declaração de Coautoria do Discente Voluntário (ANEXO IX)

7.1.2.1 Caso a proposta não possua discente coautor, não há necessidade de anexar a declaração.

7.1.3 Do Parceiro Social

- a) Tendo em vista a integração social da ação de Extensão com seu entorno, é obrigatório que as propostas apresentem formalização de, no mínimo, 01 (uma) parceria social formal ou informal, comprovada através do preenchimento e da assinatura de Carta de Anuência do Parceiro Social (anexo VIII), exceto nos casos previstos no item 1.5.1 deste certame.

8. DA AVALIAÇÃO

8.1 Para avaliação das propostas apresentadas será necessária a verificação dos seguintes pontos:

- a) se caracterizar em uma ação de extensão conforme Resolução N°96/2021 REITORIA/IFPB;
- b) atender aos critérios estabelecidos neste edital;
- c) no caso de ação resultante de editais de chamada pública externa ou de termo de execução descentralizada, apresentar no resumo da proposta o instrumento ao qual está vinculado.

8.2 Caso a proposta de ação de extensão não contemple 1 ou mais dos pontos mencionados item 1.8, esta deverá ser retornada ao coordenador para os ajustes necessários

9. DO CANCELAMENTO DA PROPOSTA

9.1 O cancelamento da proposta poderá ser realizado a qualquer momento, por solicitação do coordenador do projeto ou por iniciativa da Diretoria de Extensão e Cultura (ou setor equivalente) do campus à qual a proposta está vinculada ou pela PROEXC, caso seja constatada alguma irregularidade quanto ao cumprimento de qualquer uma das normas e obrigações estabelecidas neste edital ou quando ocorrer algum fato cuja gravidade justifique tal procedimento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10 – DA SUBMISSÃO AO COMITÊ DE ÉTICA

10.1 Caso a proposta exija a submissão ao CEP, é importante observar a Resolução CNS nº 466/2012, que visa a assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos participantes da pesquisa, à comunidade científica e ao Estado. Entre os direitos referentes à proteção dos participantes de pesquisa estão o recebimento de informações do estudo de forma clara, de assistência gratuita, integral e imediata por danos (quando necessária) e ter assegurada a confidencialidade dos seus dados e sua privacidade, dentre outros.

10.2 De acordo com as Resoluções CNS nº 466/12 e 510/16, “toda pesquisa envolvendo seres humanos deve ser submetida à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). Não importa por qual meio será feita a pesquisa, se internet, correio, telefone ou pessoalmente, o que deve ser considerado é o mérito, seus objetivos e características. Algumas exceções à regra, que não precisam ser submetidas ao CEP:

- a) Pesquisas de monitoramento de satisfação, ou pesquisas de opinião sobre um serviço;
- b) Pesquisas realizadas pelo Poder Público, para que melhor se conheçam as características de uma população específica, visando a melhoria das ações em benefício dessa população (a exemplo, pesquisas censitárias realizadas pelo IBGE);
- c) Dados oriundos de registros administrativos e informações sobre atos de governo, quando não sigilosas, nos termos do art. 37, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988. Dados prestados pelos órgãos públicos a pedido do/a pesquisador/a, que poderá requerer informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, desde que não sigilosas, nos termos da Constituição Federal de 1988.
- d) Pesquisas que envolvam consulta em arquivos de instituições e/ou banco de dados secundários, de revisão bibliográfica, de domínio público, que não identifiquem os participantes da pesquisa ou sem envolvimento de seres humanos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;e
- e) Atividade realizada com o intuito exclusivamente de educação, ensino ou treinamento sem finalidade de pesquisa científica, de alunos de graduação, de curso técnico, ou de profissionais em especialização.

10.2.1 Caso surja, durante uma atividade de planejamento ou execução de atividade de educação, ensino ou treinamento, a intenção de incorporação dos resultados dessas atividades em um projeto de pesquisa, dever-se-á, de forma obrigatória, apresentar o protocolo de pesquisa ao Sistema CEP/Conep (Resolução CNS nº 510/2016).

10.2.2 Pesquisa, segundo Goldenberg (1993), é um processo de construção do conhecimento que tem como metas principais gerar novo conhecimento e/ou corroborar ou refutar algum conhecimento preexistente. É basicamente um processo de aprendizagem tanto do indivíduo que a realiza quanto da sociedade na qual esta se desenvolve. (Goldenberg S. Orientação normativa para elaboração de tese. Acta Cir Bras, supl. 1, p. 1-24, 1993).

11 – DO SEGURO DE VIDA DOS DISCENTES

11.1 A Coordenação de Extensão e Cultura (ou setor equivalente) do campus e os coordenadores da ação de extensão e cultura devem informar, até o dia 15 de cada mês, os dados cadastrais dos discentes da ação de extensão e cultura à Coordenação de Estágio do campus (ou setor equivalente), para inserção dos estudantes na apólice de seguro coletivo contra acidentes pessoais do IFPB ou do campus.

11.2 Os coordenadores que não comprovarem a inserção dos discentes na apólice de seguro coletivo contra acidentes pessoais do IFPB, por meio de documento emitido pela Coordenação Estágio do campus (ou setor equivalente) estarão impedidos de iniciar as ações de extensão e cultura de que trata este Edital.

12. DA CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES

12.1 O prazo definido neste edital para a conclusão de das ações está previsto no item 3.

12.2 Para a conclusão das atividades, torna-se necessário que o coordenador da ação proceda o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Na aba pessoas atendidas, preencher o número de pessoas e anexar as comprovações (lista de frequência, lista de pessoas certificadas, lista de inscritos, etc) na aba "Documentos";
- b) Na aba “metas/atividades” do [SUAP](#), registro da execução das metas/atividades propostas, sempre que foram realizadas, observando o período estabelecido para sua execução;
- c) Na aba “fotos” do [SUAP](#), inserção dos principais registros fotográficos da ação extensionista;
- d) Na aba “conclusão” do [SUAP](#), preenchimento dos resultados alcançados, da disseminação dos resultados e das demais observações necessárias, e observação de todas as demais exigências constantes no presente edital.

12.2.1 Para fins de contabilização do indicador de “caracterização dos beneficiários” consideram-se pessoas atendidas os indivíduos cuja participação nas ações de extensão possa ser comprovada por meio de registros formais. Esses registros incluem, mas não se limitam a: Certificados de participação emitidos pelas instituições responsáveis; Listas de presença dos beneficiários, assinadas de forma manual ou digital; Relatórios de execução de ações, que contenham dados detalhados sobre os participantes e listas de presença dos beneficiários.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não serão aprovadas as propostas submetidas que não se caracterizarem como ações de Extensão e Cultura.

13.2 É de responsabilidade dos proponentes o acompanhamento de todas as informações e publicações referentes a este edital no site do IFPB.

13.3 A submissão de propostas implicará a tácita aceitação dos prazos e condições estabelecidos neste edital, dos quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

13.4 O presente edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.5 Aos interessados é assegurado o direito de impugnar, de maneira fundamentada, qualquer dos termos deste edital durante o prazo de 01 (um) dia, contados a partir da data de sua publicação. A impugnação, acompanhada de sua motivação, deverá ser encaminhada para o e-mail proexc@ifpb.edu.br, com o assunto intitulado “Impugnação de Edital”. Não serão apreciados os pedidos de impugnação intempestivos e/ou sem fundamentação. Os pedidos de impugnação serão julgados pela PROEXC, ouvidas as Diretorias de Extensão e Cultura (ou setores equivalentes) dos campi.

15.6 Prezando pelo compromisso de promover a disseminação de conhecimento de alta qualidade com viés extensionista, e reconhecendo a expertise e valiosas contribuições da ação, a ação de extensão e cultura executada pode enriquecer significativamente a [Revista Práxis: saberes da extensão](#). Ao escolher a Revista Práxis: saberes da extensão, você terá acesso a uma audiência global e a uma plataforma que valoriza rigor acadêmico, originalidade e relevância para a comunidade científica. O coordenador do projeto de extensão e cultura pode também realizar publicações em outros periódicos e eventos locais, regionais, nacionais e internacionais.

15.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, ouvidas as Diretorias de Extensão e Cultura (ou setores equivalentes) dos campi.

João Pessoa, 2 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Maria Jose Batista Bezerra de Melo
Pró-Reitora de Extensão e Cultura do IFPB

ANEXOS (Disponíveis em: <https://www.ifpb.edu.br/proexc/assuntos/formularios>):

I. Estrutura da Proposta - Projeto

II. Estrutura da Proposta - Programa

III. Estrutura da Proposta - Evento

IV. Estrutura da Proposta - Curso e Oficina

V. Estrutura da Proposta - Prestação de Serviços

VI. [Declaração de Gestão de Pessoas - Servidor substituto ou em cooperação técnica](#)

VII. [Declaração de Gestão de Pessoas - Servidor aposentado](#)

VIII. [Carta de Anuênciа do Parceiro Social](#)

IX. [Declaração de Coautoria Discente Voluntário](#)

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Maria Jose Batista Bezerra de Melo PRO-REITOR(A) - CD2 - PROEXC-RE**, em 02/01/2026 11:27:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 812403
Verificador: 3317378420
Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9706